



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO

Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Araçatuba/SP, incluídas a modernização, efficientização, expansão, gestão, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 INTRODUÇÃO.....	3
2 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)	4
2.1 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A	4
2.2 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB).....	5
2.3 FATOR DE DESEMPENHO (FD)	5
3 BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE).....	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

1 INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO 7 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO), e ao cumprimento do MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar eficiência energética superior a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. O BCE poderá ser concedido após 12 meses do cumprimento do MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

2 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de Contraprestação, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): (i) uma para remunerar os Investimento da CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA); e outra para remunerar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB).

O FATOR DE DESEMPENHO (FD) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \cdot FD$$

Em que:

- CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- FD = FATOR DE DESEMPENHO, determinado na forma prevista no item 2.3 deste ANEXO e ANEXO 7 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO);

$$CMM = CMA + CMB$$

Em que:

- CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A
- CMB = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B

2.1 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A

Serão devidos à CONCESSIONÁRIA pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) a partir da Fase II. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A (CMA) após a emissão do TERMO DE ACEITE para todos os MARCOS DA CONCESSÃO será equivalente a 51,0% (cinquenta e um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

PROPOSTA COMERCIAL. Caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada por meio da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

Até a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO, a CMA será igual a 0. Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO I DA CONCESSÃO, a CMA será igual a CMA_1 . Após a obtenção do TERMO DE ACEITE do MARCO II DA CONCESSÃO, a CMA será igual a $CMA_1 + CMA_2$.

Em que:

- $CMA = \text{CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A}$;
- $CMA_1 = \text{CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA } A_1$, cujo valor corresponde à 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 5 (CADERNO DE ENCARGOS);
- $CMA_2 = \text{CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA } A_2$, cujo valor corresponde à 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA A, devida a partir do primeiro mês subsequente à emissão do TERMO DE ACEITE pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE referente ao cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO, definido no ANEXO 5 (CADERNO DE ENCARGOS);

2.2 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB)

Serão devidos à CONCESSIONÁRIA pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA PARCELA B (CMB) a partir da FASE I, equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. Caso a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro seja realizada por meio da revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, esse percentual poderá ser alterado.

2.3 FATOR DE DESEMPENHO (FD)

O FATOR DE DESEMPENHO (FD) tem por efeito modular a contraprestação em função do desempenho obtido pela CONCESSIONÁRIA por meio do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG), aferido nos termos do ANEXO 7 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

2.3.1 Cálculo do FD nos primeiros 6 (seis) meses da CONCESSÃO

A apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados no ANEXO 8, inicia-se a partir do início da FASE I. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA dos 3 (três) primeiros meses a do início da FASE I prescindirá da apresentação de RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES. O primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES (referente aos 3 (três) primeiros meses contados a partir do início da FASE I), não impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA a ser paga no trimestre seguinte.

Exclusivamente durante os 6 (seis) primeiros meses contados do início da FASE I, o FD será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.3.2 Cálculo do FD até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO

A partir do 7º mês após o início da Fase I e até o 10º (décimo) ano da CONCESSÃO, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, incluindo eventuais descontos remanescentes do IDG de trimestre(s) anterior(es), quando a(s) nota(s) deste(s) for(em) inferior(es) a 8,0 (oito), conforme disposto na Tabela a seguir:

Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FD

Valor do IDG	Valor do FD correspondente
≥8,0 e ≤10,0	FD = IDG/10
<8,0	0,80

- Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 8,0 (oito), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado dividido por 10 (dez);
- Caso o valor apurado de IDG seja menor que 8,0 (oito), o valor do FD será igual a 0,80 (oitenta centésimos);
- Caso o valor apurado de IDG seja menor que 8,0 (oito), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado de 8,0 (oito) será deduzida do IDG do trimestre subsequente, devendo para todos os trimestres ser respeitado o limite mínimo de 0,80 (oitenta centésimos) para o FD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

2.3.3 Cálculo do FD A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do início do 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, o FD assumirá valor igual ao IDG apurado dividido por 10 (dez).

2.3.4 Considerações gerais sobre o cálculo do FD

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes. Por exemplo, o FD a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º (sétimo) mês contado a partir do início da FASE I será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 4º (quarto) mês contado a partir do início da FASE I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

3 BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE_{mensal} = 85\% \times \frac{1}{12} \times \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Em que:

- m : mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);
- CE_m : Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;
 - O CE_m deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA;
 - O CE_m deve considerar o valor efetivamente faturado ao PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- CET_m : Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE, calculado da seguinte forma:

$$CET_{estimado_m} = \left(CM \cdot QPIP_m \cdot (1 - MEC) \cdot (\#dias_m \times T_m - \frac{DIC}{2}) \cdot Tarifa_m \right)$$

Em que:

- CM : Carga média da REDE DE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE, calculada por:

$$CM = \frac{CI_i}{QP_i}$$

- CI_i : Carga Instalada [kW] dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE, incluindo a carga e perda de equipamentos auxiliares;
 - QP_i : Quantidade total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE.
- $QPIP_m$: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO no mês de avaliação m ;
 - MEC: Meta de eficiência para compartilhamento do BCE, equivalente a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA;
 - $\#dias_m$: Número de dias do mês de avaliação m ;
 - T_m : Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m de acordo com a Resolução Homologatória nº 2590/2019 ou outra que vier a substituí-la;
 - $Tarifa_m$: Tarifa de energia B4a [R\$/kWh] utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês m do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CE_m ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

- *DIC*: Duração de Interrupção Individual da unidade consumidora que agrega os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apurado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no mês.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.

A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus ao recebimento do BCE se a média aritmética dos valores do FATOR DE DESEMPENHO calculados no período seja maior do que 95% (noventa e cinco por cento) e desde que nenhum dos valores do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL calculados no período seja inferior a 8,0 (oito).